



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Processo nº. 01/2019-02 - PMP

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca da Tomada de Preços para futura contratação de empresa para construção de uma escola com quatro salas de aula, objeto do Termo de Compromisso nº. 29799 firmado com o FNDE.

Sobre tal modalidade, assim leciona Hely Lopes Meirelles:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

Acerca do tema, assim dispõe o § 2º do artigo 22, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**



para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)

Por sua vez, o artigo 23, inciso I, alínea “b”, do mesmo diploma legal assim preleciona:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

(...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

(...)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**



Portanto, analisando os autos da fase instrutória deste processo licitatório, é forçoso concluir que o objeto (construção de uma escola com 4 salas de aula) e o valor (R\$ 593.543,89) viabilizam a realização do certame na modalidade de Tomada de Preços.

A minuta do edital

Ante o exposto, considerando também que a minuta do edital e a minuta do contrato obedecem à legislação aplicável e estão aptos a produzir as consequências jurídicas esperadas, esta Procuradoria opina pela inexistência de óbice para o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade escolhida.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 21 de janeiro de 2019.

Alfredo Bertunes de Araújo

Procurador-Geral do Município de Pacajá

Decreto nº. 027/2017 - OAB-PA nº. 24.506-A